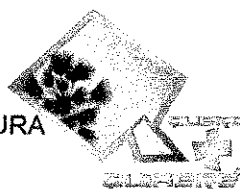




GOVERNO MUNICIPAL

SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ATA DE RECEBIMENTO , ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A TP 0407.01/2016

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2016 (20/07/2016), às 08:45 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** José Eucimar de Lima e seus **MEMBROS:** Tiago Maia Pires e Paulo Augusto Brito Correia e, ainda, o licitante: 1. STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – inscrita No CNPJ Nº: 03.788.024/0001-45, representada pelo Sr. George Dantas da Costa, inscrito no CPF sob o Nº 139.499.854-68; com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 0407.01/2016, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE CERCADO DO MEIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ., de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 0407.01/2016, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de HABILITAÇÃO para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão, e pelo representante da licitante presente no certame. Analisada toda documentação, a licitante é declarada habilitada. Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao participante do certame se iria interpor recurso contra a sua decisão. Estando o mesmo presente e, tendo desistido expressamente do direito ao prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a", a Comissão de Licitação consignou o ato de desistência em ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo participante da licitação e passou para a fase de julgamento das propostas. O Presidente da Comissão de Licitação deu início a abertura do envelope de proposta de preços, que foram analisados e rubricados pela Comissão e pelo representante do licitante, inicialmente a Comissão faz a verificação se as propostas atendem às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo, a empresa: **STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA** foi declarada classificada mas foi constatado um erro de cálculo no item 2.2.1 e 3.1.1 do orçamento básico da proposta da licitante no qual foi realizada a correção dos valores que culminou em um total global de R\$ 194.167,78 (cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos pela licitante e o orçamento básico do município e chegou-se ao seguinte resultado: Orçamento Básico do Município



GOVERNO MUNICIPAL

SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



com o valor global de R\$ R\$ 200.372,51 (duzentos mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e **STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$ 194.167,78 (cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Assim a vencedora foi a empresa **STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pelo melhor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento das propostas durante a sessão e pergunta se a licitante irá interpor recurso contra a sua decisão, desta vez com fulcro no Art. 109 , inciso I , alínea “b”, estando o mesmo presente, este disse que abriria mão do prazo recursal. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a seção. Quixeré-Ce, 20 de julho de 2016.

Jose Eucimar de Lima
Presidente da CPL

Tiago Maia Pires
Membro da CPL

Paulo Augusto Brito Correia
Membro da CPL

**STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES
E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

George Dantas da Costa
Licitante